



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA

63.01.01.97

LAI N° IN000312

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA.

CPF/CNPJ: 43.854.903/0001-42

Endereço: AVENIDA OSCAR NIEMEYER 2000, BLOCO 1 SALA 1501 - SANTO CRISTO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: PARA INSTALAÇÃO DE 36 TORRES TEMPORÁRIAS DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DE 138KV.

No seguinte local:

BAÍA DE SEPETIBA, S/N - BAÍA DE SEPETIBA - RIO DE JANEIRO/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 8 de março de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/000499/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1-Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor (CONDIR) em sua 618ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 04.03.2022, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, conforme disposto no art. 8º, inc. V, c/c o art. 14º, inc. III, observadas as hipóteses previstas no art. 10, §4º, e/ou no art. 15, todos, do Decreto Estadual n.º 46.619, de 02 de abril de 2019;

2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3-Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade;

4-Requerer a renovação, se for o caso, deste documento, dentro dos prazos legais, preconizados no Decreto Estadual 46.890, de 23.12.201

- 5- Requerer Licença de Operação (LO) para a Linha de Transmissão, no mínimo 150 dias antes do início de sua operação;
- 6- Apresentar na ocasião do requerimento de LO, além dos documentos listados no portal do licenciamento, Plano para descomissionamento da Linha de Transmissão;
- 7- Não iniciar as obras antes de obter a Prévia Autorização a Marinha do Brasil para realização das intervenções;
- 8- Não iniciar as obras sem o devido documento referente à Cessão de Uso Onerosa em atenção a Portaria 404/2012 do Serviço de Patrimônio da União (SPU) para as estruturas sobre o espelho d'água e da área em porção de terra;
- 9- Não iniciar as obras sem a devida autorização dos proprietários das terras onde serão instaladas as torres;
- 10- Não iniciar as obras sem a devida Certidão de Zoneamento, ou documento consonante, adequada a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo;
- 11- A data do início das obras deverá ser previamente informada ao INEA para que a fiscalização tome ciência;
- 12- São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de intervenção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) nº (01-64) (01-20) 3 ? 2 - 4 - 5573, conforme planta aprovada, com exceção das linhas de distribuição de energia elétrica e estruturas associadas. A seção teórica é de uso exclusivo para demarcação da FMP;
- 13- Apresentar projeto de compensação ambiental, em 180 dias, que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução INEA nº 143/2017, adotando a proporção mínima de 5:1 em relação à área que sofreu intervenção e tendo como base para o cálculo a área de 44.932m² ou optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução SEAS nº 12/2019;
- 14- Realizar as obras de instalação do empreendimento e possíveis atividades de supressão acompanhadas de equipe técnica responsável pelo resgate e salvamento da fauna, durante toda a realização das atividades;
- 15- Realizar soltura de todos os animais capturados durante as atividades de monitoramento de fauna, imediatamente após a coleta de dados, no mesmo local de captura;
- 16- Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção durante as atividades de monitoramento de fauna; os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;
- 17- Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012
- 18- Retirar e/ou fechar todas as armadilhas ao término de cada campanha ou períodos sem vigilância técnica.
- 19- Verificar com intervalos regulares as armadilhas de interceptação e queda para a herpetofauna.
- 20- Esterilizar todos os espécimes exóticos que porventura forem capturados;
- 21- Realizar o transporte dos espécimes em recipientes compatíveis com o tamanho dos indivíduos;
- 22- Encaminhar para Clínica veterinária e/ou médico veterinário, para cuidado veterinário, todos os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física;
- 23- Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;
- 24- Realizar o monitoramento e remoção de espécies invasoras de corais incrustadas nas bases das torres implantadas na área marinha;

25-Realizar o monitoramento do impacto gerado pelo "efeito corona" na fauna marinha e terrestre;

26-Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº1000, de 11 de maio de 2012;

27-Encaminhar ao INEA relatórios semestrais e final consolidado, em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo: a. Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos; b. Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local; c. Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal; d. Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes; e. Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos; f. Declaração de incineração para os indivíduos com elevado estado de decomposição, que não forem passíveis de aproveitamento científico;

28-Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;

29-Realizar o Monitoramento por, no mínimo, 2 (dois) anos após o início da operação do empreendimento, podendo este período ser estendido de acordo com o as particularidades de cada empreendimento conforme Resolução INEA Nº72/2013;

30-Realizar o monitoramento de ocorrência de espécies de rivulídeos na área de influência do empreendimento;

31-Apresentar relatório com evidências do cumprimento das condições de validade, assinado pelo representante legal deste documento, após o término da atividade;

32-Executar os planos e programas ambientais propostos, obedecendo aos critérios e cronogramas pré-estabelecidos;

33-Atender a Resolução do CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere a poluição sonora;

34-Atender a Resolução do CONAMA nº 307, de 5.7.02, publicada no DOU de 17.7.02, alterada pela Resolução CONAMA nº 469, de 29.7.15 publicada no DOU de 30.7.15 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

35-Cumprir a NOP-INEA-14 ? Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel ? PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13;

36-Cumprir a NOP-INEA-35 ? Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos ? Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;

37-Cumprir a NOP-INEA-45 ? Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08.02.2021, publicada no DOERJ de 25.02.2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.2007, publicada no DOERJ de 05.10.2007 e republicada no DOERJ de 08.11.2007;

38-Acondicionar os resíduos sólidos urbanos de forma adequada e conservá-los em recipiente com tampa até seu recolhimento pela Prefeitura Municipal;

- 39-Instalar banheiros químicos, conforme proposto, destinando os resíduos para empresas licenciadas para tal atividade pelo órgão ambiental competente;
- 40-Manter umidificadas as vias de acesso de modo a minimizar os incômodos à vizinhança em função do trânsito de caminhões;
- 41-Não depositar qualquer material em encostas, unidade de conservação, em área de preservação permanente, em área de reserva legal, em área de uso restrito, em mananciais hídricos ou nos fragmentos florestais;
- 42-Não depositar material dentro dos corpos hídricos ou em área que prejudique o escoamento das vazões deste;
- 43-Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 44-Adotar medidas de controle para evitar queda de qualquer tipo de material para o espelho d'água;
- 45-Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre para fins de incineração ou eliminação;
- 46-Não implantar estruturas de apoio em Áreas de Preservação Permanente;
- 47-Não realizar abastecimento de máquinas e equipamentos no local;
- 48-Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais ? Sinaflor;
- 49-Não realizar retirada do material excedente de bota-fora sem a obtenção prévia da Dispensa de Direito de Título Minerário (DDTM) junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);
- 50-O material proveniente do corte poderá, somente, ser utilizado para o nivelamento do greide da própria área, visto que a saída do material da propriedade configura extração mineral ilegal;
- 51-O engenheiro projetista é o responsável técnico pela intervenção objeto da presente licença e deverá disponibilizar, durante as obras, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelo CREA-RJ;
- 52-Resolver qualquer inconveniência ou prejuízo que venha a ser alegada por terceiros como decorrente da implantação da intervenção em suas fases de construção e após sua conclusão;
- 53-Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770;
- 54-Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra na área do empreendimento;
- 55-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.;
- 56-Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer;
- 57-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 58-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
ID 43479570



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 08 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 08/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29620244** e o código CRC **8BB75812**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000499/2022

SEI nº 29620244

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: